Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 01 À 07 DE OUTUBRO DE 2019 | Tavares - PB, 02 de Outubro de 2019 | Nº 1127

DECRETO Nº 842, DE 02 OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a convocação de servidores para trabalharem nas Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o procedimento de escolha de Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019;

CONSIDERANDO que, neste ano, as eleições ocorrerão no dia 06/10/2019 em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável pela condução e organização do procedimento eleitoral no âmbito de cada Município;

CONSIDERANDO que, para que o procedimento eleitoral ocorra dentro de todos os parâmetros da legalidade, faz-se necessária a convocação de servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados) para procederem com a devida organização do procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a previsão na legislação eleitoral, o trabalhador que for convocado para atuar durante as eleições terá direito ao descanso pelo dobro do tempo que ficou à disposição da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, por analogia, aplicam-se ao presente procedimento de eleições as disposições contidas na legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º *Fica decretado que todos os servidores convocados pelo* Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão trabalhar no procedimento eleitoral, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O servidor que, injustificadamente, desatender ao teor do *caput* deste artigo incorrerá nas infrações previstas na Lei Complementar nº 001/2005 (Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tavares), notadamente a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 2º *Ao servidor que for convocado para trabalhar no procedimento eleitoral será concedido dois dias de folga, à sua escolha, devendo ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na respectiva repartição de trabalho.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 02 de outubro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Lei nº. 890/2019

Institui a Campanha de prevenção contra o suicídio "Setembro Amarelo" no município de Tavares-PB.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 30, IX, da Constituição Federal, e no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a campanha de prevenção ao suicídio "setembro amarelo" no município de Tavares.

Parágrafo Único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Tavares, no mês de setembro.

Art. 2º. Durante o mês do "Setembro Amarelo" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I. Palestras;
II. Apresentações;
III. Distribuição de panfletos, cartazes, cartilhas informativas e assemelhadas; e
IV. Outras ações pertinentes ao "Setembro Amarelo".

Art. 3º. O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela o qual, sempre que possível, será utilizado pelos agentes públicos municipais.

Art. 4º. A realização da campanha "Setembro Amarelo" tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e segmentos organizados da sociedade civil, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Discutir e promover o debate sobre o suicídio, as tentativas de suicídio e suas possíveis causas;
II. Contribuir para a redução dos casos de suicídios e tentativas de suicídio no Município;
III. Estimular e disseminar, perante órgãos públicos, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio e tentativas de suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 03 de outubro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 01 À 07 DE OUTUBRO DE 2019 | Tavares - PB, 02 de Outubro de 2019 | Nº 1127

Lei nº. 891/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tavares, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 30, IX, da Constituição Federal, e no artigo 46, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto

Prefeito Constitucional